



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Lucena
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013	Lucena 03 de Junho de 2013	N°. 2699
----------	----------------------------	----------

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°. 762/13

Dispõe sobre a remuneração dos Diretores e Vice-Diretores de Escola do Município de Lucena que não sejam do quadro do magistério.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. A remuneração dos Diretores e Vice Diretores não pertencerem ao quadro do magistério farão jus a remuneração equivalente R\$ 1.050,00 (Hum Mil e Cinqüenta Reais) e R\$ 900,00 (Novecentos Reais), respectivamente, sem prejuízo da gratificação de que trata o art. 60 da Lei Municipal n°. 676/2010.

Art. 2°. Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 01 de maio de 2013.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 03 de Junho de 2013.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional de Lucena